



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 699
de 30/06/15 FL. 01

CONTRATO Nº. 133/2015

Pregão Presencial nº 086/2015

Processo LC n.º 119 - Homologado em 29/06/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4119
de 01/07/15 FL. 26
Visto

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.233.805/0001-73, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Crystian Lindner**, portador do CPF n.º 032.346.329-01, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de material odontológico, para manutenção dos serviços prestados à municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cujos quais deverão atender as especificações mínimas constantes na tabela abaixo:

LOTE 1

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	3	Unidade	ALAVANCAS ADULTO RETA NÚMERO 2	ABC	34,95	104,85
2	3	Unidade	BANDEIRINHA DIREITA E ESQUERDA	ABC	33,95	101,85
3	15	Unidade	BANDEJA INOX 22 x 8 INOX	MILLENIUN	26,21	393,15
4	10	Unidade	BRUNIDOR DE AMÁLGMA Nº 29	ABC	11,27	112,70
5	8	Unidade	CABO DE BISTURÍ Nº 3	ABC	9,93	79,44
6	15	Unidade	CABO DE ESPELHO P/ESPELHO Nº 5	ABC	8,07	121,05
7	30	Unidade	CARPULE INOX	TRINKS	55,80	1.674,00
8	15	Unidade	COLHER DE DENTISTA NÚMERO 11 e ½ INOX	ABC	15,53	232,95
9	5	Unidade	DESCOLADOR CIRÚRGICO/ FREER	GOLGRAN	58,30	291,50
10	5	Unidade	DESCOLADOR CIRÚRGICO/ MOLT Nº 2	GOLGRAN	58,30	291,50
11	10	Unidade	ESPÁTULA PARA CIMENTAÇÃO Nº 24	ABC	12,22	122,20
12	10	Unidade	ESPÁTULA PARA RESINA THOMPSON 6	INDUSBELLO	64,10	641,00
13	15	Unidade	ESPELHO Nº 5	PHARMAINOX	7,86	117,90
14	3	Unidade	GOIVA NÚMERO 304	ABC	46,96	140,88
15	2	Unidade	NÚMERO 02 FÓRCEPS INFANTIL	ABC	66,12	132,24



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16	2	Unidade	NÚMERO 101 FÓRCEPS INFANTIL	ABC	66,12	132,24
17	2	Unidade	NÚMERO 151 FÓRCEPS ADULTO	ABC	66,12	132,24
18	1	Unidade	NÚMERO 16 FÓRCEPS ADULTO	ABC	66,12	66,12
19	1	Unidade	NÚMERO 17 FÓRCEPS ADULTO	ABC	66,12	66,12
20	2	Unidade	NÚMERO 18 FÓRCEPS INFANTIL	ABC	66,12	132,24
21	2	Unidade	NÚMERO 18L FÓRCEPS ADULTO	ABC	66,12	132,24
22	2	Unidade	NÚMERO 18R FÓRCEPS ADULTO	ABC	66,12	132,24
23	15	Unidade	PINÇA CLÍNICA	ABC	13,64	204,60
24	20	Unidade	PORTA AMÁLGAMA INOX	GOLGRAN	46,00	920,00
25	15	Unidade	PORTA AGULHA PARA SUTURA MAYO HEGAR	ABC	31,27	469,05
26	5	Unidade	PORTA MATRIZ- INFANTIL TOFFLEMIRE	GOLGRAN	42,53	212,65
27	10	Unidade	PORTA MATRIZ-ADULTO TOFFLEMIRE	GOLGRAN	42,53	425,30
28	15	Unidade	SONDA EXPLORADORA Nº 5	ABC	11,27	169,05
29	15	Unidade	TESOURA PEQUENA RETA (IRIS RETA 12 CM)	ABC	16,58	248,70

1.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR, situada a Rua Florianópolis – Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

1.2. Os materiais deverão ser entregues em parcela única, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

1.3 Os produtos a serem fornecidos, deverão ser de 1ª linha, de boa qualidade, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4 No ato da entrega dos materiais, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras);

1.5 Os Materiais deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da entrega dos mesmos;

1.6 Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Uma vez cotados e registrados os preços pela CONTRATADA na respectiva proposta de Preços vinculada neste Contrato, esta é obrigada a fornecer os materiais, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 086/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária. ((Banco do Brasil – Agencia 830-3 – C/C 23645-4)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2041 – Manutenção das Atividades de assistência médica e hospitalar / laboratorial

3.3.90.30.10.3603 – Material Odontológico

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 29 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger
Arnildo Rieger

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADO